



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Termo de contrato de fornecimento de combustível óleo diesel S-10, que fazem entre si o Município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ n.º. 18.409.219/0001-6-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Lopes Nunes Filho Santa Maria do Suaçuí, brasileiro, domiciliado no referido Município, CPF n.º. 422.770.516-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Gildazio Gomes Barroso e CIA LTDA**, CNPJ n.º. 71.032.049/0001-74, Inscrição Estadual n.º. 582.876157-00-54, Av. Rodrigo Lacerda, n.º 152-A, Centro, Santa Maria do Suaçuí, neste ato representado pelo Sr.(a) Gildazio Gomes Barroso, Brasileiro, CPF n.º 565.823.406-97, RG.M-3.693.588, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Pregão Presencial n.º 018/2017, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustível óleo diesel S-10, para uso da Administração Municipal, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA – O preço total estimado do objeto do presente contrato é de R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento da parcela do objeto, entregue mediante requisição do Município, será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação dos materiais pelo Município.

§ 1º - Os preços dos materiais objeto deste contrato não sofrerão reajuste.

§ 2º - Os pagamentos ocorrerão por itens de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS – Os materiais objeto deste contrato serão entregues ao Município, de acordo com as requisições emitidas pelo mesmo.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Pelo atraso injustificado no fornecimento fica o Contratado sujeito às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

5.1.1 – atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

5.1.2 – atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

5.3 – Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.4– Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.5– As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.6 – Serão aplicadas também as penalidades de:

5.6.1 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.

5.6.2 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – Havendo rejeição dos materiais pelo Município, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, o Contratado deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação para a retirada, sob pena de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) sobre o preço dos materiais rejeitados por dia de armazenamento excedente, facultado ao Município, ainda, devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete por conta do Contratado, ficando para tanto desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da seguinte dotação: 04.02-12.361.0012.2063-3390.3000- Ficha-342;09.01-

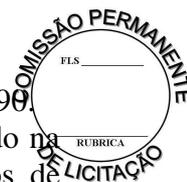


Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



26.782.0006.1263-3390.3000- Ficha-1028;06.01-20.122.0008.2104-3390.30000- Ficha-590

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí - MG para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza jurídicos e legais efeitos

Santa Maria do Suaçuí, 09 de maio de 2017

Contratante
João Lopes Nunes Filho
Prefeito Municipal

Contratado
Gildazio Gomes Barroso e CIA LTDA

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Contratante: Município de Santa Maria do Suaçuí/MG

Contratado: Posto Avenida Ltda

Processo Licitatório Pregão nº: 018/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, CNPJ nº. 18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Lopes Nunes Filho**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Cônego Lafaiete, nº. 12, Centro, CEP. 39.780-000, Santa Maria do Suaçuí/MG; e a empresa **Gildázio Gomes Barroso e Cia Ltda**, sediada na Av. Rodrigo Lacerda, nº. 152, CNPJ: 71.032.048/0001-74 no município de Santa Maria do Suaçuí, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Gildázio Gomes Barroso, vêm, através do presente instrumento, **ADITAR** o contrato/ata de registro de preços para fornecimento de combustíveis celebrado entre as partes, em decorrência do Pregão nº. 031/2016, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea *d*, da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – A Cláusula Segunda – Do Preço do contrato original passa a vigorar com a alteração do valor do litro do **óleo diesel S10 para R\$ 3,61**.

Parágrafo Único – A modificação do preço começa a vigorar a partir de 28 de agosto de 2017, data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do Contrato celebrado em decorrência do Pregão nº. 018/2017 permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e contratadas, assinaram as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 30 de agosto de 2017.

Município de Santa Maria do Suaçuí – MG

Gildázio Gomes Barroso e Cia Ltda

Contratante

Contratado

João Lopes Nunes Filho

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Contratante: Município de Santa Maria do Suaçuí/MG

Contratado: Posto Avenida Ltda

Processo Licitatório n.º:075/2017

Pregão n.º: 018/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, CNPJ n.º. 18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Lopes Nunes Filho**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Cônego Lafaiete, n.º. 12, Centro, CEP. 39.780-000, Santa Maria do Suaçuí/MG; e a empresa **Gildázio Gomes Barroso e Cia Ltda**, sediada na Av. Rodrigo Lacerda, n.º. 152, CNPJ: 71.032.048/0001-74 no município de Santa Maria do Suaçuí, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Gildázio Gomes Barroso, vêm, através do presente instrumento, **ADITAR** o contrato/ata de registro de preços para fornecimento de combustíveis celebrado entre as partes, em decorrência do Pregão n.º. 018/2017, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea *d*, da Lei n.º. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – A Cláusula Segunda – Do Preço do contrato original, passa a vigorar com a alteração do valor do litro do **óleo diesel S 10 para R\$ 3,94**.

Parágrafo Único – A modificação do preço começa a vigorar a partir de 21 de fevereiro de 2018, data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLAÚSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do Contrato celebrado em decorrência do Pregão n.º. 018/2017 permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e contratadas, assinaram as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 01 de março de 2018.

Município de Santa Maria do Suaçuí – MG

Contratante

João Lopes Nunes Filho

Prefeito Municipal

Gildázio Gomes Barroso e Cia Ltda

Contratado

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

RG:

CPF: